RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar o impacto financeiro que a política fiscal de "guerra" do governo estadual (Santa Catarina) proporciona às finanças públicas. Com a proclamação da Constituição e as políticas neoliberais, os entes da federação ganharam autonomia fiscal. Nesta direção, os estados adotaram uma política de "guerra", ofertando renúncia de receita para atrair investimentos privados. Sem cautela, a renúncia acabou provocando uma "anarquia" tributária, causando no Estado de Santa Catarina um déficit de programas sociais seguido de inconstitucionalidades.

Palavras Chaves: Guerra fiscal, Renúncia de receita e Impacto financeiro.

RENÚNCIA DE RECEITA E FINANÇAS PÚBLICAS EM SANTA CATARINA

Juliano Giassi Goularti, é economista da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

1) Considerações Iniciais

O objetivo deste artigo é demonstrar e analisar o impacto financeiro que a política fiscal do governo nacional e estadual proporciona às finanças públicas, mormente na arrecadação tributária. Ao mesmo tempo, com a mudança da Constituição federal em 1988 e as políticas neoliberais, soaram o alerta, pois a mudança no sistema tributário permitiu autonomia fiscal aos entes da federação, onde o mesmo passou a ser defendido pelo governo federal e estadual.

Nesta direção, os estados adotaram uma política de renúncia de receita fiscal para atrair novos investimentos privados. Sem cautela, a renúncia está provocando uma "anarquia" tributária onde poderá ocasionar um quadro de déficit de programas sociais por falta de recursos, uma vez que a renúncia abre mão de arrecadação. Segundo o Ministério da Fazenda, em 2007, o conjunto das renúncias de receitas federais alcançou o montante de R\$

90,3 bilhões, sendo R\$ 59,1 bilhões de benefícios tributários, R\$ 14 bilhões com os benefícios previdenciário e R\$ 17,2 bilhões em creditícios. Em 2007, a renúncia de impostos e contribuições registrou um crescimento de 17,12% em relação ao ano anterior representando 13,93% do total da arrecadação tributária da União. Renúncia está que supera o total de recursos orçamentários da União destinado para os investimentos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), como também para atender as demandas sociais. Assim, como se verifica, a renúncia representará em 2008 15,31%, e em 2009 19,06% do total da arrecadação tributária da União.

Para o deputado federal Henrique Fontana, a renúncia de receita praticada pelos estados brasileiros trás prejuízos as finanças estaduais. Em entrevista ao Jornal da Câmara (2000), "É uma prática danosa ao Brasil como um todo. No fim, todos os estados perdem, e muito.", disse o parlamentar, salientando que nos estados onde as empresas são instaladas, também há prejuízo, já que a renúncia de receitas fiscais leva à deterioração das finanças públicas. (Jornal da Câmara, 28/01/2000)

No caso especifico de Santa Catarina, verifica-se através do Tribunal de Contas do Estado que nos últimos 10 anos o sacrifício financeiro provocado pela renúncia de receita atinge R\$ 14,6 bilhões. A política fiscal estadual está colaborando com a baixa capacidade de investimento. E analisando os relatórios da Secretaria de Estado da Fazenda, é importante salientar que para cada R\$ 1,00 que o governo catarinense arrecada, sobram R\$ 0,04 centavos para investimento.

No exercício financeiro e orçamentário de 2007, a renúncia de receita ofertada por Santa Catarina a iniciativa privada foi de R\$ 2,096 bilhões, enquanto que o investimento atingiu o montante de R\$ 595,9 milhões, ou seja, a renúncia foi 252% maior que o investimento realizado no período de 2007, além de representar 25% do total da arrecadação estadual (R\$ 7,219 bilhões). Além de que, segundo estabelece a Constituição estadual em seu art. 133, para cada R\$ 1,00, em ICMS, renunciado, R\$ 0,25 centavos pertencem aos municípios. Pelo volume renunciado em 2007, os municípios catarinenses perderam, aproximadamente, com a renúncia de receita R\$ 520 milhões. Motivo este que levou a Federação Catarinense dos Municípios a entrar na justiça contra o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec) por entender que o Programa desvincula recursos dos municípios.

Mediante os valores renunciados pela União e pelo Estado de Santa Catarina, verifica-se que além da renúncia de receita fiscal, a qual deu origem à "guerra fiscal"

representa uma fatia considerável da arrecadação, e segundo análise realizada pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, "exigem sacrifício por parte dos cofres públicos".

2) Origem da "guerra fiscal"

A utilização de renúncia de receita fiscal é prática comum e quase permanente dos governos estaduais desde os anos 1960. Sobre a intervenção do Estado na economia, entre 1960, até o final dos anos 1980, qualquer tipo de renúncia de receita era coibido pelo governo federal. Segundo PRADO (1999) "muito mais pela presença forte do Ministro da Fazenda à sua cabeceira do que pelos méritos da sua própria atuação institucional". (p. 6) No começo dos anos 90, após a Constituição ser promulgada, ela timidamente vai ganhando força. A partir de 1994, coincidentemente o mesmo ano que foi editado o Plano Real, a renúncia de receita passa a ser conhecida como "guerra fiscal" e acaba-se tornando uma grande polêmica nacional.

Com a reformulação da Constituição, em 1988, restabeleceu-se um novo pacto federativo brasileiro, beneficiando especialmente os governos estaduais, que passaram a contar com maior autonomia política, além de assumirem um maior número de funções administrativas de legislar sobre sua política fiscal e tributária. Até antes da promulgação da Constituição, era de competência exclusiva da União organizar a política tributária, considerando também que o Conselho de Política Fazendária (Confaz), que reúne todos os secretários estaduais de fazenda, exercia um rígido controle sobre a política tributária nacional. Competia somente ao governo federal de instituir, isentar e revogar impostos.

Entre 1975 e 1988, o Confaz conseguiu coordenar as reuniões de todos os secretários de fazenda estaduais para tentar evitar os processos competitivos de concessão de subsídios. Regulamentado pela Lei Complementar nº 24/75, o Confaz explicitava o princípio de que todo tipo de isenção deve resultar de decisão formalizada em convênios celebrados pelos estados (art. 1°), em reunião com a participação da maioria dos estados (art. 2° § 1°) e por decisão unânime dos estados representados (art. 2° § 2°), sujeitando-se os ausentes ao

3

¹ Criado pela Lei Complementar nº 24 de 1975, o Confaz tem como função reunir em Brasília os 27 secretários da fazenda dos Estados e o Ministro da Fazenda para que, juntos, acordem unanimemente acerca de incentivos fiscais. O problema é conseguir a unanimidade.

disposto no convênio. "Essa lei é cada vez mais esquecida diante da pressão dos lobbies empresariais em busca de redução de carga tributária".²

A "guerra fiscal" se trava para além da fronteira da Lei Complementar n° 24/75. A lei veda as concessões de isenções e outros incentivos relacionados ao ICMS, salvo quando previstas em convênios celebrados em reuniões do Confaz. A lei ainda determina que a aprovação da concessão de um benefício dependa de decisão unânime dos estados representados e prevê penalidades em caso de inobservância de seus dispositivos. Bastaria o cumprimento dessa lei para que as guerras fiscais acabassem. (VARSANO, 1996)

Após o sancionamento da Constituição Federal, a União autorizou os estados legislarem sobre suas políticas tributárias. Com a transferência da autonomia, entes federados acabaram estabelecendo entre si uma forte disputa fiscal para atrair novos investimentos privados e gerar novas oportunidades de trabalho. No operacional, o Estado que ofertar a maior renúncia de receita atrairá o estabelecimento industrial para o seu território. Este mecanismo tributário praticado pelos estados é conhecido na literatura econômica como a "guerra fiscal". E, segundo PRADO (1999) "O principal fator para a viabilidade e sustentação da guerra fiscal entre os estados brasileiros encontra-se na sistemática de tributação estabelecida no comércio interestadual". (p. 3) Ou seja, o ICMS.

Na colocação de PRADO (2000), "Até 1988 existiam ainda alguns limites ao exercício da competência estadual. Havia um teto e exigência de uniformidade para as alíquotas [fiscais], sob controle do Senado Federal". Com a sanção da "reforma constitucional de 1988 ampliou a autonomia dos estados para fixar, por leis próprias, as alíquotas do ICMS incidentes sobre as operações internas". (p. 3 e 4) A União repassando aos estados o poder fiscal, as unidades federativas passaram a utilizar a tributação, diga-se, a renúncia de receita, como um instrumento político para estimular suas economias.

Dois anos após a Constituição ser promulgada, o presidente Fernando Collor de Mello fez profundas mudanças na economia brasileira. Sobre seu comando, logo de início umas das primeiras decisões políticas foram à abertura comercial, privatizações³ e extinção das agencias federais de desenvolvimento regional. A crise fiscal e financeira que se arrastava desde a década de 1980, não permitindo a retomada do crescimento econômico quando comparado à década de 1970, permaneceu ativa durante todos os anos 1990.

-

² PEDROSA. CARVALHO. OLIVEIRA. 2000, p. 5.

³ Entre 1990 e 2004, o número de empresas estatais federais caiu de 186 para 131. Em 1988, o número de empresas estatais era de 258. (MP/SE/DEST).

Com a Nova República e o despertar do neoliberalismo, a União e o Confaz perderam o poder de polícia tributária. Nesta direção, segundo avalia PRADO (2000), "os governos estaduais [foram] progressivamente ampliando o uso de benefícios [fiscais] sem considerar as restrições legais existentes, levando à situação de absoluto descrédito do Confaz como órgão eventualmente inibidor destas práticas". (p. 5) E os protagonistas da política tributária de renúncia de receita, foram às montadoras de automóveis. Foi por meio de renúncia que a Renault, a Chrysler e a Audi se instalaram no Paraná; a fábrica de caminhões da Volkswagen e a Peugeot, no Rio de Janeiro, e a General Motors no Rio Grande do Sul. O caso que mais chamou a atenção foi o da Ford, estabelecida na Bahia. A General Motors, para se instalar em Gravataí (RS), conseguiu incentivos que ultrapassam R\$ 2 bilhões. Já o Estado da Bahia deixou de arrecadar R\$ 4 bilhões em impostos com a renúncia fiscal concedida a Ford. Segundo o artigo do Prof. Iberê Luiz Nodari, "No acordo o poder público se comprometeu a financiar um montante equivalente a 12% do faturamento bruto da empresa por 22 anos".

A "guerra fiscal" trata-se, em termos econômicos, da disputa fiscal no contexto federativo, ou seja, refere-se à intensificação de práticas concorrências extremas e não-cooperativas entre os entes da federação, no que diz respeito à gestão de suas políticas industriais. Na situação em que os estados vêm renunciando receita, a "guerra fiscal" tem produzido uma "anarquia" tributária, gerando distorções nas finanças públicas dos estados. Além disso, a "guerra fiscal" acaba criando uma competição desleal em favor das grandes empresas contra as pequenas, das empresas com maior relação capital/trabalho e das empresas novas que recebem incentivos contra as já estabelecidas no mercado.

Segundo analise de Eishin News publicado em 1995 no jornal Valor Econômico, "A guerra fiscal representa um "jogo não-cooperativo" do tipo soma zero, em que a atração de um investimento para um Estado corresponde à perda efetiva ou potencial de outro e cuja resultante é o prejuízo fiscal para cada um deles e para o conjunto do país". Conforme VARSANO (1996)

O ente federado que ganha – quando de fato, existe algum ganho – impõe, na maioria dos casos, uma perda a algum ou a alguns dos demais, posto que a guerra raramente é um jogo de soma positiva. O federalismo, que é uma relação de cooperação entre as unidades de governo, é abalado. (p. 6)

_

⁴ (<u>http://www2.uol.com.br/aregiao/art/fordba.htm</u>) A Ford na Bahia um exemplo de neocolonização e subserviência.

E para GOULARTI (2008) "Uma vez em curso, a guerra fiscal, todos os estados são induzidos a participar dela, correndo o risco, se não o fizerem, de perder para outros estados que concedem tais benefícios fiscais". (p. 8) Os estados reclamam da "guerra fiscal", "mas não tomam qualquer atitude concreta para coibi-la, ou porque são participantes, ou por vislumbrarem a possibilidade de vir a sê-lo".⁵

Reportando ao jornal catarinense A NOTÍCIA (1999), "A guerra fiscal é um beco sem saída que provocará prejuízos enormes ao Brasil. Reféns das multinacionais montadoras de carros, os governadores cederam tudo". (p. 2) Ainda, segundo VARSANO (1996) "O desrespeito à lei pelos próprios governantes é certamente uma perda para a nação" (p. 6).

3) A política fiscal da União: o caso particular da renúncia de receita

3.1) A renúncia de receita federal e o seu impacto financeiro

O Tribunal de Contas da União (TCU) classifica que os benefícios tributários compreendem reduções dos campos de incidência das normas jurídicas tributárias que incorrem em renúncias de receitas a partir dos seguintes instrumentos legais ou institutos jurídicos: anistia, remissão, isenção em caráter não-geral, crédito presumido, deduções, reduções de valor devido de tributo em si, decorrentes de alteração de alíquotas e base de cálculo, alíquota zero, entre outros. No entanto, em 2007, o conjunto das renúncias de receitas federais alcançou o montante estimado de R\$ 90,3 bilhões, sendo R\$ 17,2 bilhões de benefícios financeiros e creditícios, R\$ 59,2 bilhões de benefícios tributários e R\$ 14,0 bilhões com os benefícios tributários-previdenciários.

Retrocedendo, em 1998 quando o orçamento da União foi sancionado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a renúncia de receita ofertada para a iniciativa privada era de R\$ 17,3 bilhões. Em comparação ao exercício anterior, a renúncia é 10,5% maior que a realizada em 1997, além de equivaler a quase o tamanho do orçamento aprovado para os serviços de saúde pública (R\$ 19 bilhões), e 65% da receita obtida durante o ano nos leilões de privatização (R\$ 27,3 bilhões). Ainda, as empresas privadas beneficiadas com a política fiscal estavam localizadas no Sudeste e Sul. O orçamento previa que essas regiões, as

-

⁵ VARSANO, 1996. p; 11.

mais ricas, concentraram 56% da renúncia de receita concedida pela União, enquanto que a região Norte, Nordeste e Centro-Oeste recebeu 44% restantes.

Como antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita juridicamente não era regulamentada, exceto pela previsão orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o deputado federal Luiz Carlos Hauly, propôs a Comissão de Finanças e Tributação a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 66, de 2001, propondo as seguintes recomendações:

- 1) Notificar a Secretaria do Tesouro Nacional, para informar todas as renúncias de receitas da União nos exercícios financeiros de 1997 à 2004;
- 2) Notificar ao TCU para que inicie procedimento de auditoria específica das referidas renúncias; e,
- 3) Constituir Comissão para acompanhamento e análise das respostas, para propor ações de continuidade da Proposta de Fiscalização e Controle, sujeitas à aprovação posterior do plenário.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em reunião ordinária, aprovou por unanimemente a proposta. Porém o deputado Eduardo Cunha, a qual foi designado relator, em seu parecer final, aprovado por unanimidade em 19 de maio de 2004, votou pelo arquivamento da PFC nº 66 de 2001 justificando não haver procedência a proposição.

O documento Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), onde são apresentadas as previsões dos montantes de renúncias feitas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) previstos para a renúncia desses tributos em 2007 é de R\$ 59,1 bilhões. Em 2006, não considerando os benefícios tributários previdenciários, atingiu o montante de R\$ 42,5 bilhões. Em 2005, foram previstas renúncias de receita da ordem de R\$ 31,3 bilhões, mas o valor efetivo chegou a R\$ 41,0 bilhões, ou seja, valores superiores em 31,1%. Também em 2004 houve grande divergência entre o valor previsto e o efetivamente renunciado, quando o DGT previu renúncias no valor de R\$ 24,2 bilhões, enquanto o valor efetivo chegou a R\$ 34,3 bilhões, uma diferença de 41,8%. E em 2003 a renúncia de receitas oriunda das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal foi de R\$ 23,9 bilhões.

De acordo com a Secretaria de Políticas de Previdência Social, em 2003 as renúncias de receitas previdenciárias foram de R\$ 8,81 bilhões. Em 2004 os benefícios efetivos atingiram o montante de R\$ 11,93 bilhões e, em 2005, R\$ 12,49 bilhões, reduzindose a R\$ 11,25 bilhões em 2006. Em todos esses anos, a Região Sudeste tem apresentado

participação superior a 50% do total, o que não é de surpreender, uma vez que é a região mais afluente, com economia mais dinâmica. Já em 2007, a renúncia previdenciária foi de R\$ 14 bilhões.

Quanto os benefícios financeiros e creditícios⁶, no exercício de 2006 atingiram o montante de R\$ 23,44 bilhões. Observa-se que esse valor contrasta sensivelmente com aquele renunciado em 2005, no montante de R\$ 32,70 bilhões. Tal disparidade se explica basicamente por uma redução observada dos subsídios associados ao Fundo de Ampara ao Trabalhador e aos Fundos Constitucionais. Em 2004, os creditícios somaram R\$ 15 bilhões. E em 2003 os benefícios financeiros e creditícios alcançaram R\$ 25,84 bilhões.

TABELA I: Renúncia de receita por categoria

R\$ bilhões

Ano	Tributário	Previdenciário	Creditício	TOTAL
2003	23,90	8,80	25,80	58,50
2004	34,30	11,90	15,00	61,20
2005	41,00	12,40	32,70	86,10
2006	42,50	11,20	23,40	77,10
2007	59,10	14,00	17,20	90,30

Fonte: Ministério da Fazenda

TABELA II:

Renúncia de receitas federais - regionalização 2007						
					F	R\$ bilhões
Benefícios	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
Tributários (1)	10,61	7,04	4,60	28,19	8,70	59,15
Previdenciários	0,34	1,30	1,10	7,90	3,34	14,00
Fin. Creditícios (2)	4,02	4,12	1,46	5,08	2,53	17,23

⁶ Os benefícios ou subsídios creditícios são considerados gastos oriundos de programas oficiais de crédito que oferecem condições mais acessíveis para os tomadores de empréstimo do que os recursos oferecidos no mercado financeiro. Esses recursos são destinados ao financiamento de atividades produtivas voltadas para o desenvolvimento regional e social, bem como para apoio a determinados setores da economia a taxa de juros preferenciais.

TOTAL (3)	12,43	12,46	9,72	41,18	14,58	90,39
Participação (%)	13,80%	13,80%	10,80%	45,60%	16,10%	100%
PIB (%)	0,50%	0,50%	0,40%	1,60%	0,60%	3,5%

Fonte: SRF-MF, SPS-MPS e SPE-MF

- (1) Valores acrescidos com recursos estimados do PAC (R\$ 6,420 bilhões).
- (2) Valores efetivos que foram desdobrados por região (R\$ 17,2 bilhões) de um total de R\$ 19, 2 bilhões.
- (3) Valor total que não inclui R\$ 1,9 bilhão, cuja distribuição regional não foi identificada.

Das cinco regiões do país, a mais beneficiada com as renúncias tem sido o sudeste, o que já seria esperado, dada a sua elevada participação no Produto Interno Bruto. Destaca-se em segundo lugar, a região norte, em decorrência, principalmente, dos benefícios ligados à Zona Franca de Manaus, maior pólo da indústria eletro-eletrônica do país e cuja atratividade tem dependido primordialmente da continuidade desses benefícios.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentária da União para o exercício de 2007, a renúncia de receita (prevista no anexo IV. 10 – Renúncia de Receitas Administradas e anexo IV. 11 – Renúncias Previdenciárias), totalizam R\$ 90,3 bilhões. Para averiguar o crescimento da renúncia entre 1998 e 2007, em 10 anos o crescimento registrado foi de R\$ 73 bilhões, o que percentualmente representa 421,9%.

As renúncias ganharam relevância, no passado, em razão da possibilidade de redução das desigualdades regionais. Atualmente, a política de desoneração fiscal tem focado também o crescimento setorial, sobretudo, com a edição do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Conforme dados da Receita Federal, as funções orçamentárias de transporte, energia e saneamento foram renunciados do PAC R\$ 6,4 bilhões. (Tribunal de Contas da União, 2007) A tabela seguinte demonstra a distribuição regional da renúncia de receita concedidos no âmbito do PAC.

TABELA III:

Renúncia	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
Valores PAC	181	572	632	4.006	1.029	6.420
Percentuais (%) PAC	3%	9%	10%	62%	16%	100%

Regionalização da renúncia tributária do PAC em 2007

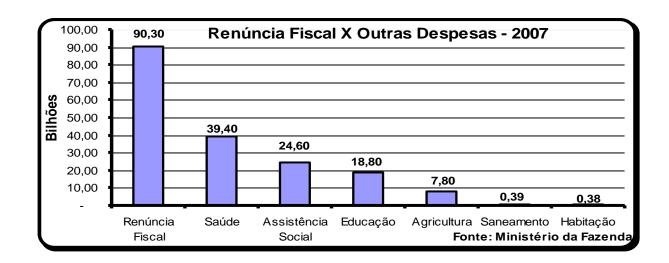
Fonte: Receita Federal do Brasil

Consoante os dados da tabela, existe concentração dos investimentos na região sudeste do país, uma vez que essa consome 62% de toda a renúncia tributária concedida.⁷ Desse percentual, que eqüivale a pouco mais de R\$ 4 bilhões, 32% foi direcionado às pequenas e médias empresas. Porém a despeito dos valores renunciados a iniciativa privada, no parecer prévio do Tribunal de Contas da União (2007),

Apesar do crescimento dos valores renunciados das receitas federais ao longo dos anos e do estimulo a determinados setores ou regiões, não tem sido avaliado o impacto social e econômico das políticas que utilizam tal mecanismo, sobretudo quando aos reais benefícios alcançados frente aos aspectos de progressividade do sistema de tributação. (p. 72)

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou ao poder executivo, por meio do Acórdão n.º 1.718/2005, que adotasse medidas para avaliar periodicamente os programas que envolvem renúncia de receita (incentivos tributários, creditícios e financeiros), com objetivo de assegurar transparência às ações públicas, em linha de coerência com os princípios insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somando os valores concedidos em 2007, o seu valor foi superior aos gastos federais com saúde (R\$ 39,4 bilhões), assistência social (R\$ 24,6 bilhões), educação (R\$ 18,8 bilhões), agricultura (R\$ 7,8 bilhões), Habitação (R\$ 38 milhões) e saneamento (R\$ 39,6 milhões). Ainda, a renúncia ofertada pela União em 2007 representou 14,25% do total da arrecadação federal (R\$ 648,1 bilhões).



⁷ No ano de 2007, o PAC obteve autorização de gasto no orçamento de R\$ 16,6 bilhões. No entanto, liquidou

-

4) A política fiscal do Estado de Santa Catarina: o caso particular da renúncia de receita

4.1) 1963, o marco da política de renúncia de receita fiscal

Em Santa Catarina a renúncia de receita surgiu em 1963 quando o governo Celso Ramos criou o Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (Fundesc) com a finalidade de dar suporte econômico e financeiro ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BDE), para financiar o Plano de Metas do Governo (Plameg). Com o Fundesc, segundo GEISE (1991), a engenharia financeira dava-se da seguinte forma:

Todas as empresas podiam descontar 10% do ICM devido, na aplicação em projetos industriais encaminhados e aprovados pelo Fundo, comprando ações preferenciais do empreendimento a ser financiado. O Fundesc agiu como órgão administrador destes projetos, liberando recursos advindos destas parcelas do ICM, em que o contribuinte optante deste incentivo tinha liberdade de escolha do investimento entre os projetos aprovados. (p.81-82)

O Fundesc foi extinto em 1975 como resultado da lei federal complementar Nº 24 de 7 de janeiro a qual proibia os estados da federação a estabelecer convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias com base no ICM. No seu lugar foi criado o Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas (Procape), que segundo GOULARTI (2002) "gerenciou e garantiu os recursos do fundo para as empresas até a conclusão dos projetos" (p.231). Não há muita diferença entre os dois programas. Na engenharia financeira do Procape, GOULARTI FILHO (2002) aponta que "uma parcela provinha do orçamento estadual (10% do ICM) e outra da recompra das ações pelas empresas beneficiadas, dividendos e bonificações" (p. 231). Ao contrário do fundo, o Procape beneficiou a indústria, o comércio e os serviços. (Procape 1978)

Como o Procape estava passando por um desgaste político em detrimento dos escândalos de desvios de verbas, onde resultou na abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), onde segundo GOULARTI FILHO (2002) "O maior desvio de recursos do programa foram os destinados à Santinvest, empreiteira responsável pela construção da Sidersul (Siderúrgica do Estado de Santa Catarina), obra jamais executada." (p. 232) Ainda, GOULARTI FILHO (2004) retrata que "Ao todo, foram destinados na época US\$ 24,798

milhões!". (p. 236) O projeto fracassou, o dinheiro que era aplicado no mercado financeiro sumiu e o empreendimento não conseguiu sair do chão. Em decorrência dos escândalos do Procape e o fracasso da Sidersul, através da Lei nº 6.418/84, o Governador Esperidião Amin extinguiu o Procape, e seu governo acabou ficando sem um programa especifico de incentivo financeiro.

Para suprir a necessidade de um programa de incentivo fiscal através da renúncia de receita tributária, através da Lei nº 7.320/88, Pedro Ivo Campos criou o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec) como um

Instrumento de política industrial para Santa Catarina, capaz de fortalecer a atual estrutura empresarial existente e oferecer novas oportunidades de investimento a empresários, com a finalidade de estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado através do apoio à implantação de unidades produtivas.

O incentivo inicial é de 75% do valor do ICMS, ao contrário dos dois programas de incentivos, Fundesc e Procape a qual os incentivos fiscais não passavam de 10% do ICM, o Prodec é de 75%, ou seja, uma variação de 650%.

Dentre os três programas de incentivos fiscais (Fundesc, 1963/1975, Procape, 1975/1984 e o Prodec, 1988/atual) que o governo de Santa Catarina já teve, e atualmente dispõe, para atrair novos investimentos e gerar novas oportunidades de trabalho, o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (regulamentado pela lei n° 13.342/2005 e alterado pelas leis n° 13.706/2006 e n° 14.075/2007) requer destaque, até mesmo pela disponibilidade das informações e por estar em vigor.

4.2) Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec): inconstitucionalidades e impactos financeiros

4.2.1) Impactos financeiros

Segundo a nova redação do art. 2º da última lei sancionada pelo governador sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense, Lei nº 14.075 de 03 de agosto de 2007, o Programa passou a estar vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, antes vinculado a Secretaria de Estado do Planejamento, como objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico catarinense,

por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento. (Lei 14.075, de 03 de agosto de 2007)

Dos procedimentos contratuais entre o Estado (Prodec) e a iniciativa privada, as empresas enquadradas nos benefícios do Prodec poderão receber o montante equivalente de até 75% do valor do incremento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) gerado pelo empreendimento incentivado. Caso a empresa esteja localizada nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 95%, o Estado pode ampliar para 95% o valor do incremento do ICMS. (Lei 14.075, de 03 de agosto de 2007) A empresa beneficiaria utiliza, mensalmente, o percentual atribuído pelo Conselho Deliberativo sobre o valor equivalente ao ICMS gerado ou de seu incremento, no caso de expansão ou ampliação da empresa instalada e em operação no Estado, até atingir o montante do incentivo fiscal concedido ao empreendimento. Considerando que o Conselho poderá conceder desconto de até 40% no pagamento mensal do incentivo a empresas localizadas em municípios com IDH igual ou inferior a 95%.

Quanto aos prazos, as empresas terão 120 meses (10 anos) para fruição dos incentivos, mais 48 meses (4 anos) de carência para iniciarem a amortização do beneficio fiscal contratado, com juro de até 12% ao ano. Tratando-se de incentivos a empreendimentos dos setores têxtil, agroindustrial, de vidros planos, automotivo e siderúrgico, o prazo para fruição dos incentivos poderá ser e até 200 meses (16 anos e 8 meses), com juros de até 6% ao ano. E tratando dos incentivos a empresas dos setores automotivo ou siderúrgico o prazo de carência para o início da amortização do beneficio fiscal poderá ser de até 120 meses (10 anos). Somando o prazo de fruição com o prazo de carência, estes dois setores da economia começarão a pagar o valor da renúncia recebida após 320 meses (26 anos e 8 meses). (Lei 13.342, de 10 de março de 2005)

Para compreensão da operacionalização do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense, exemplifica-se. Uma empresa que tenha aprovado pelo conselho Deliberativo do Prodec benefícios fiscais pelo prazo de fruição de 120 meses, com período de carência de 48 meses, na importância de R\$ 1 milhão, e com postergação no pagamento mensal de ICMS apurado de 70%, adimplirá os benefícios na seguinte forma:

Exemplo hipotético

Valor do incentivo: R\$ 1 milhão

Carência: 48 meses

Prazo de fruição: 120 meses

Percentual de ICMS postergado: 70% do apurado no mês

TABELA IV:

	Valor de ICMS apurado no mês	Valor pago ao Tesouro do Estado (30%)	Valor Postergado (70%)	Data do pagamento ao Fadesc (prazo de carência)
1º mês	10.000,00	3.000,00	7.000,00	jan/12
jan/08				-
2º mês	10.000,00	3.000,00	7.000,00	fev/12
fev/08				
24° mês	10.000,00	3.000,00	7.000,00	jan/14
jan/10				-
60° mês	10.000,00	3.000,00	7.000,00	jan/17
jan/13				
120° mês				
jan/18	10.000,00	3.000,00	7.000,00	jan/22
TOTAL	1.200.000,00	360.000,00	840.000,00 8	

Deverás, conforme o art. 14, caput e § 1°, do Decreto estadual nº 704/2007 os valores postergados de ICMS somente são repassados ao Tesouro do Estado ao final do integral pagamento dos benefícios outorgados, ou seja, depois de passado o período de fruição e o prazo de carência. No exemplo acima ilustrado, os municípios somente receberão os valores do ICMS postergado após o inicio dos pagamentos ao Estado de Santa Catarina, no caso somente 14 anos mais tarde (120 meses mais 48 meses de carência da última parcela)

Segundo relatório disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, entre julho de 1988 e dezembro de 2007, os contratos assinados entre o Estado (Prodec) e as empresas privadas (contribuintes do ICMS) totalizam um impacto financeiro nas finanças estaduais de R\$ 3,8 bilhões. Deste valor, R\$ 843,7 milhões já foram fruídos pelas empresas, restando um saldo contratado de R\$ 3,007 bilhões. E a previsão da Fazenda estadual é que em 2008 o valor fruído que entrará no caixa geral do Estado será de R\$ 85,6 milhões, em 2009 R\$ 107,9 milhões, em 2010 R\$ 170,8 milhões e em 2011 R\$ 100,5 milhões. No acumulado dos quatros anos, serão fruídos R\$ 464,8 milhões. Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias,

⁸ De acordo com o art. 7°, II, da lei estadual nº 13.342/2005, o valor do incentivo deve ser atingido dentro do prazo de fruição. Portando, no exemplo hipotético, o beneficio não conseguiu utilizar todo o incentivo concedido (RS 1 milhão) no prazo de fruição de 120 meses.

em 2008 e 2009, os benefícios fiscais concedidos pelo Prodec serão de R\$ 609,8 milhões. Enquanto que nos exercícios financeiros de 2008 e 2009 os valores fruídos será de R\$ 193,5 milhões, ou seja, a renúncia de receita ofertada para o período é R\$ 416,3 milhões a mais que o valor fruído.

Das empresas em território catarinense que mais usufruíram dos incentivos fiscais do Prodec, somente a Vega do Sul S/A, em agosto de 2005, recebeu R\$ 1,249 bilhões, valor este que representa 32,45% do total dos incentivos concedidos pelo Prodec nos últimos 20 anos. De acordo com o relatório emitido pela Secretaria da Fazenda, a Vega do Sul S/A ainda não começou a fruir o valor contratual. Logo a seguir vem a Cebrace Cristal Plano Ltda, onde em setembro de 2003 recebeu o incentivo de R\$ 322,1 milhões, tendo fruído até dezembro de 2007 R\$ 11,5 milhões, restando um saldo contratual de R\$ 310,6 milhões. A terceira empresa catarinense que mais solicitou recursos do Prodec foi a Weg. Em abril de 1998 a Weg Ind.s Ltda recebeu R\$ 173,7 milhões. Até dezembro de 2007, segundo relatórios da Fazenda estadual, a Weg já havia fruído R\$ 59,3 milhões, ou seja, 34,13% do total solicitado em 1998.

Para que as empresas situadas em território estadual possam solicitar renúncia de receita ao Prodec, dentre as obrigatoriedades estabelecidas pelo Estado, elas têm que gerar emprego e renda à sociedade catarinense. Das três empresas citadas acima, não há registro que quantos empregos a Vega Sul S/A. Já a Cebrace gerou 154 empregos e a Weg 910. Para cada emprego gerado pela Cebrace equivale a uma renúncia de R\$ 2,091 milhões. Para a Weg cada empregou representa uma renúncia de R\$ 190,8 mil. De janeiro de 1998 a março de 2008, com exceção da Vega Sul S/A, as empresas que assinaram contrato com o Estado geraram 26.398 mil empregos.

4.2.2) Inconstitucionalidades

Ao longo destes 20 anos, completado em 08 de julho de 2008, o Prodec sofreu algumas ações na justiça. Entres a ações, cabe destacar o Mandado de Segurança Nº 2000.020158-8 de 14/11/2001 que o município de Joinville entrou no Tribunal de Justiça para receber o repasse da quota percentual da sua participação no ICMS calculado sobre a parcela de 25% destinada a participação dos municípios, conforme estabelece o art. 133, § 1º da Constituição estadual e o art. 160, caput, da Constituição da República, pois, todavia verifica que o Prodec desvincula recuso pertencente ao município.

Através do Prodec o Estado de Santa Catarina está realizando contratos individualizados de financiamento, valendo-se de mecanismo de postergação do pagamento do ICMS. [...] é ilegal e inconstitucionalmente, financiar atividade de empresas com valores pertencentes aos Municípios [...] o dinheiro do ICMS ingressa na receita do Estado e deveria ser computado para efeitos de cálculo do índice de participação dos Municípios [...].

Ao assinar um contrato de postergação do ICMS com a iniciativa privada, o Estado está legislando sobre a política municipal. Nesse prisma, ao anistiar o empreendimento o Estado ignora a Constituição estadual. Demonstrado que o Prodec já concedeu em incentivos fiscais o montante de R\$ 3,8 bilhões, deste valor 25% pertencem aos municípios conforme estabelece o art. 133 da Carta Magna dos catarinenses. Deste total, R\$ 962,8 milhões foram desvinculados dos municípios. Eis o motivo do Mandado de Segurança que a prefeitura municipal de Joinville entrou contra o Estado em 2001.

Em 2006, o município de Anita Garibaldi também ajuizou ação ordinária nº 2005.043151-6 c/c tutela antecipada contra o Estado de Santa Catarina, alegando que o Prodec

(...) não obstante as vantagens e os benefícios que ele proporciona à sociedade catarinense, viola o que dispõe o art. 158, IV, da Carta Magna, máxime por estar utilizando cota relativa ao repasse da arrecadação do ICMS pertencente ao Município apelante (25%), com o intuito de financiar empreendimentos comerciais e industriais.

Lícito seria se o Executivo Estadual estivesse utilizando apenas sua cota relativa à arrecadação do ICMS (75%) e ainda que a utilização estivesse ocorrendo de forma integral (100%), contasse com o aval do Município, o que não ocorre na hipótese sob analise. (Apelação Civil nº 2005.043151-6)

Além dos municípios de Joinville e Anita Garibaldi, Timbó, Arroio Trinta (Ação Civil (AC) n° 2005.040073-1), São Bernardinho (AC n° 2005.039824-7) e Capivari de Baixo (AC n° 2005.04978-2) entraram na Justiça contra o Prodec. Todos pelo mesmo motivo, que o Programa desvincula os 25% constitucional dos municípios.

Representando os municípios, a Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), em fevereiro de 2008, entrou com um Mandado de Segurança Coletivo Nº

_

⁹ TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA. Mandado de Segurança. Nº 2000.020158-8.

2008.002737-8 para que os 25% dos valores adimplidos pelas empresas beneficiadas do Prodec sejam automaticamente repassados e distribuídos aos municípios catarinenses nos termos do art. 158, parágrafo IV da Constituição Federal, Lei Complementar nº 63/1990 e Lei estadual nº 7.721/1989, por suposta inconstitucionalidade do art. 14 e § 1º, do decreto estadual nº 704/2007. A partir da decisão do Tribunal de Justiça os 25% do ICMS pertencentes aos municípios não ficarão mais retidos no Fadesc. No Mandado impetrado pela Fecam, ficou reconhecido o direto dos municípios catarinenses de receberem, a partir do mês de julho de 2008, a cota-parte de 25% dos valores pagos pelas empresas beneficiaria pelo Prodec. Segundo o presidente da Federação Catarinense dos Municípios, Dávio Leu,

O pagamento dos recursos do Prodec representa uma importante vitória para os municípios, visto que na antiga operacionalização do Prodec, os municípios poderiam esperar mais de 20 anos para receber os valores relativos à arrecadação do ICMS, sem direito a juros e correção monetária de sua cota parte. É mais recursos para investimentos nos municípios. (http://www.fecam.com.br/)

Por sua vez, os valores relativos ao repasse de 25% da arrecadação do ICMS representaram importante fonte de receita para os entes municipais, principalmente para os pequenos municípios. A seguir segue planilha com o percentual que o repasse do ICMS representou na totalidade dos recursos arrecadados pelos municípios, no ano de 2005:

TABELA V:

		Receita	Repasse de	Peso do ICMS
Município	População	Orçamentária	ICMS	na receita
Ita	6.844	22.688.651,47	17.166.503,91	76%
Vargem Bonita	4.763	8.493.368,00	5.182.643,09	61%
Piratuba	6.378	11.800.727,07	6.753.344,74	57%
Treze Tilias	5.349	8.130.354,72	3.952.208,36	49%
Ipumirim	6.690	8.337.174,25	4.052.393,05	49%
Treviso	3.448	6.842.947,13	3.301.761,54	48%
Nova Veneza	12.522	11.710.568,43	5.532.102,98	47%
Seara	17.384	19.031.078,39	8.852.632,32	47%
Ouro	7.824	6.738.721,82	3.108.141,36	46%
Faxinal dos Guedes	11.707	10.654.775,92	4.912.793,99	46%
Correia Pinto	16.985	20.124.855,05	9.143.923,99	45%

Fonte: STN/FINBRA, 2005

Após a ação, a Fecam e o governo do Estado firmaram acordo sobre o repasse dos 25% do ICMS pertencentes aos municípios do Prodec, antes retido ao Fadesc. Isso significa que os municípios catarinenses receberão mensalmente cerca de R\$ 1,6 milhão a mais do que a parcela normal. O acordo garantiu, a partir de julho/2008, o repasse de aproximadamente R\$ 1,6 milhão aos municípios, referente ao recolhimento do ICMS pago pelas empresas beneficiárias do Prodec. O valor será pago em duas parcelas: a primeira no dia 10 de setembro e a outro no dia 10 de outubro. O valor mensal a cada município varia conforme o índice de apuração do ICMS, entre R\$ 994,24 e R\$ 156.484,00.

Em setembro de 2007, agora por intermédio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com base na representação n° 2007.800003-8, o Prodec sofreu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) em decorrência do § 6° do art. 16° da Lei estadual n° 13.342, de 10 de março de 2005, por afrontar o ordenamento constitucional dos arts. 16 e 128 § 4° da Constituição estadual. No entendimento do Ministério Público estadual (2007), os benefícios e/ou renúncia de receita "possuem em comum o requisito da necessidade de lei especifica, conforme estipulam os dispositivos constitucionais federais e estaduais". (p. 7) Como define o art. 150 § 6°, da Constituição Federal de 1988, definiu que:

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, apenas podem ser concedidos por lei específica, seja federal, estadual ou municipal, conforme a natureza do tributo.

Em outros termos, a Adin (2007) retrata que a "[...] medida cautelar reside na necessidade urgente de expurgar do texto legal a permanente ilegalidade a que levam os efeitos do ato legislativo incompatível com a ordem constitucional [...]." (p. 14)

Conforme estabelece a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, qualquer medida fiscal que vise à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributaria necessita estar acompanhada de medidas de compensação "por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de [um novo] tributo ou contribuição". (art. 14, parágrafo II) Porém desde que a lei foi sancionada pelo presidente

Fernando Henrique Cardoso o Prodec nunca cumpriu as exigências constitucionais e legais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Já dentre as atribuições do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), conforme seu regimento interno, para os estados promoverem normas inerentes ao exercício da competência tributária na fixação de políticas de renúncia de receita, faz se necessário que o Estado proponente da renúncia "[...] promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto [...]". E pelo exposto na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, o Estado de Santa Catarina promoveu concessões de renúncia de receita sem a realização de convênio junto ao Confaz.

Até antes da publicação da Medida Provisória nº 135/2007, a qual foi convertida na Lei nº 14.075/2007, os valores fruídos do Prodec eram recolhidos ao Tesouro do Estado, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (Fadesc), e este registrar-se-ia sobre a rubrica de receitas correntes tributárias. Com a Lei nº 14.075/2007, os valores recolhidos com o Prodec poderão, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser utilizados para investimentos como contrapartida de recursos oriundos do governo federal ou repassados à SC Parcerias S/A.

Com a conversão da Medida Provisória em Lei, justificada com o argumento de ressarcir despesas da SC Parcerias S/A, em 15/08/2007 foi aberto o edital nº 0002/2007 de oferta pública para ceder, onerosamente, parte dos créditos do Prodec, que constituem o lote de R\$ 130 milhões. E pelo que se extrai do edital, poderão ser cedidos até R\$ 80 milhões dos recebíveis do Prodec. Segundo a ação popular nº 023.07.122595-4 "(...) o Estado de Santa Catarina montou uma engenharia jurídica e institucional para realizar uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, utilizando a SC Parcerias S/A como executora desta operação." Em síntese, o Estado posterga o recolhimento de ICMS de algumas empresas e constitui créditos a seu favor. Depois transfere estes créditos para uma sociedade de economia mista sob seu controle acionário. Posteriormente, a empresa de economia mista vai ao mercado e capta recursos onerosos com lastro nos créditos do ICMS. 10 Que ocorre, é "que esta operação de crédito é ilegal e gera danos para o patrimônio público e à moralidade administrativa" 11, pois com a oferta pública os R\$ 130 milhões deixariam de ser recolhidos pelo Tesouro estadual, automaticamente desvinculando recursos constitucionais, tais como

Ação popular nº 023.07.122595-4.
 Ação popular nº 023.07.122595-4.

25% municípios, 25% educação e 12% saúde, para entrar na conta corrente da SC Parcerias S/A.

Mediante a engenharia financeira montada para que os recursos do Prodec fossem destinados a SC Parcerias S/A, há uma ação popular nº 023.07.122595-4 na justiça, comarca da capital, para impedir a manobra.

Uma parte significativa deste valor (25%) iria para os Municípios – art. 158, IV, da CF. Outra parte estaria vinculada ao orçamento da saúde, educação, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Udesc, conforme determina a Constituição Estadual. Mas, considerando as condições atuais, onde o crédito de ICMS é transferido para a SC Parcerias S/A, é induvidoso que este dinheiro deixa de entrar nos cofres do Tesouro do Estado e, por conseguinte, deixa de sofrer as vinculações constitucionais. (p. 12)

Ainda segundo os autores da ação popular, há o entendimento que a manobra financeira e jurídica desvincula recursos e

(...) afronta direta ao texto constitucional. A diminuição das receitas orçamentárias dos Municípios e dos demais Poderes do Estado é uma ofensa direta à autonomia destas instituições. Portanto, a transferência de créditos tributários, inclusive do Prodec, para a SC Parcerias S/A é totalmente inconstitucional. (p. 13)

Ambos os deputados solicitaram ao Tribunal de Justiça "uma medida jurisdicional emergencial para sustar os efeitos do edital de oferta pública dos recebíveis", (p. 17) e "ao final, a procedência do pedido para declarar a nulidade do edital e do contrato, e condenar os responsáveis ao pagamento das lesões ao patrimônio público e à moralidade administrativa" (p. 19).

Até o momento, os créditos da segunda oferta pública de um lote de recebíveis de contratos de mútuo de Prodec não foram transferidos a SC Parcerias S/A em função da ação popular impetrada pelos deputados Dresch e Uczai.

4.3) Renúncia de receita estadual e impacto financeiro

Após a promulgação da Constituição de 1988, a Constituição estadual de 1989 e o início do neoliberalismo, pós 1990, houve a abertura para o governo catarinense conceder renúncia de receita à iniciativa privada. Porém somente a partir de 2000 que a "guerra fiscal"

ganhou força no Estado. Ao contrário dos anos 1960, 1970 e 1980 onde o Estado possuía apenas um programa de concessão de benefícios fiscais, hoje possui vários. Não somente mais de postergação do ICMS, como também redução da base de cálculo e crédito presumido.

Reportando a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2002 a 2009, (ver tabela abaixo) a variação na renúncia de receita concedida pelo governo catarinense à iniciativa privada supera os 400%. Diserva-se que a cada ano o valor da renúncia de receita vem gradativamente aumentando. Na tabela ainda é possível perceber o percentual que a renúncia de receita representa do Produto Interno Bruto (PIB) catarinense. Considerando os 365 dias do ano, no exercício financeiro e orçamentário de 2009 serão renunciados R\$ 7,746 milhões por dia. Quanto à comparação do valor renunciado com o aplicado em política de assistência social (R\$ 12 milhões), a renúncia em 2009 será, de aproximadamente, 160 vezes maior.

TABELA VI:
Lei de Diretrizes Orçamentária - SANTA CATARINA

			R\$ bilhões
LDO/2002-2009	Renúncia de Receita (R\$)	Variação (%)	(%) PIB
LDO/2002	565	-	1,09
LDO/2003	613	8,6	0,92
LDO/2004	718	17,09	0,93
LDO/2005	805	12,11	0,94
LDO/2006	1,001	24,3	1,10 (*)
LDO/2007	2,096	109,35	1,97 (*)
LDO/2008	2,308	10,15	-
LDO/2009 (*)	2,827	22,46	-
TOTAL	10.936.141,00	400,43	-

Fonte: LDO, vários anos e Secretaria do Planejamento. (*) Previsão

Segundo GOULARTI (2008),

Fazendo um comparativo para se ter uma dimensão do que essa renúncia tributária representa, [em 2008] é que com este valor daria

1/

¹² Ver anexo, última página, o valor (R\$) e percentual (%) da renúncia de receita, exercício de 2007, detalhada por categoria/programa.

para duplicar duas vezes do trecho sul da BR-101. Num outro comparativo, o valor da renúncia que será concedida em 2008 é equivalente a quatro anos de investimento do governo do Estado. Ainda, os R\$ 2,4 bilhões representarão no exercício financeiro deste ano (aproximadamente) 66,67% da despesa com os 136 mil servidores públicos estaduais. (p. 182)

A Lei de Responsabilidade Fiscal não impede a política de renúncia de receita tributária, porém exige que o Estado apresente uma maneira de compensar a renúncia, seja através da criação de um novo imposto ou com a elevação de uma alíquota para manter o "equilíbrio" das contas públicas não permitindo a existência de déficit financeiros.

Ao encaminhar a Lei de Diretrizes Orçamentária (2008) para a Assembléia Legislativa, o governo catarinense prevê que a compensação da renúncia de receita, "dar-se-á com esforço fiscal [...] por intermédio da administração tributária eficaz; inadimplência zero [...] e automatização dos serviços". (p. 89). Conforme estabelece as diretrizes da LRF (2000), art. 14 parágrafo II, para compensar da renúncia de receita tem que ser "por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição". O argumento da LRF de compensar a renúncia concedida à iniciativa privada trata-se de interpretar a norma tendo por liame o princípio máximo da gestão fiscal responsável que é o equilíbrio entre receitas e despesas.

Para que o governo estadual possa ter os reflexos e impactos da renúncia de receita em vigor, foi editado o Decreto nº 098, de 01 de março de 2007, onde foi criado o Comitê de Análise de Concessão e de Revisão de Benefícios Tributários (COMBEN-Tributário) com o objetivo de avaliar a renúncia ofertada aos empreendimentos privados. Na redação do decreto o § 1º do art. 1º e o art. 2º item b) trás a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, o Comitê de Análise de Concessão e de Revisão de Benefícios Tributários – COMBEN-Tributário, com o objetivo de avaliar o reflexo dos benefícios fiscais em vigor sobre a economia catarinense.

§ 1º A avaliação dos benefícios deverá levar em consideração:

 I – a necessidade de manutenção, bem como, quando for o caso, de adequação dos benefícios concedidos, no contexto da economia catarinense;

II – a melhor forma de sua concessão; e

III – a repercussão dos benefícios sobre a arrecadação estadual.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

b) propor ao Governador do Estado, quando necessário, a revogação ou alteração de benefício fiscal em vigor.

Ao contrário da publicação do Decreto nº 098/2007 que criou o COMBEN-Tributário, hoje, a principal amarra à concessão de renúncia de receita fiscal pelo Estado a iniciativa privada é a Lei de Responsabilidade Fiscal. E segundo o Tribunal de Contas do Estado (2007) no exercício financeiro e orçamentário de 2006

[...] o Estado deixou de cumprir essas regras (da LRF) e não calculou o total de recursos envolvidos em renúncia de receita. Além disso, não houve o acompanhamento necessário para definir os efeitos que as renúncias tiveram sobre o desenvolvimento econômico e social catarinense. (p. 20)

O Tribunal de Contas do Estado (2007) também avaliou que a concessão dos benefícios que resultaram em renúncia de receita apresenta problemas básicos, pois "Santa Catarina não adotou mecanismo eficientes para avaliar o efeito social e econômico dos benefícios fiscais" (p. 20). E no parecer prévio o Tribunal de Contas (2007) recomendou que

[...] as políticas fiscais somente com respaldo em autorização legal, atentando que a renúncia de receitas públicas deve observar os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e que na concessão de benefícios a transparência, a isonomia e a legalidade devem ser preservados, de modo a controlar efetivamente as receitas públicas evitando déficits seqüenciais. (p. 89)

Desta forma, não se vislumbrou junto aos mecanismos de planejamento do Estado tias medidas legais, de forma a garantir o "equilíbrio" das contas públicas, tampouco se verificou a publicação de relatório de impacto orçamentário e financeiro, o que caracterizou descumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000. (Tribunal de Contas, 2006) E além de descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, através do art. 27 da Lei nº 13.992, de 14 de fevereiro de 2007, o Estado catarinense está violando a Constituição Federal.

O chefe do Poder Executivo (está) autorizado a conceder outros benefícios relacionados ao ICMS, como forma de compensar as empresas catarinenses pelos prejuízos decorrentes da concessão de benefícios fiscais ou financeiros à importação de mercadorias por outras unidades da Federação, em desacordo com a lei complementar de que trata o art. 155, § 2° XII "g", da Constituição Federal.

Pelo caráter do art. 27, o Estado ignora o Regimento Interno do Conselho de Política Fazendária na direção de não promover ações necessárias à elaboração de politicas e "harmonização" de procedimentos e normais inerentes ao exercício da competencia tributária. Pelo expostos, considerando Constituição de 1988 e a Lei Complementar nº 24/1975, entende-se que o Estado de Santa Catarina promove concessão de renúncia de receita em desacordo com a doutrina constitucional, e ainda sem realização de convênio junto ao Conselho de Política Fazendaria, desta forma, declarando "guerra fiscal" frente aos demais Estado da federação. E na medida em que renúncia é ampliada, a empresa e/ou indústria beneficiada aumenta o seu faturamento, como também expande a sua margem de lucro. Ao contrário, o Estado deixa de arrecadar mais, e quanto menor for sua arrecadação menor será a sua capacidade de investimento.

Pelo volume financeiro que o Estado renúncia, e pelo descumprimento constitucional federal, na oportunidade, a Bancada estadual do Partido dos Trabalhadores encaminhou ao poder executivo um pedido de informação, PIC/0085.7/2008, nos seguintes termos:

quantas empresas pequenas, micros, médias e grande, se beneficiaram da renúncia tributária no exercício financeiro de 2007? E, Classificar as empresas beneficiadas com a renúncia tributária e detalhar individualmente o valor que cada empresa recebeu.

Em resposta, o executivo estadual informou o poder legislativo, através do Ofício nº 541/08/SGA-DIAL-GEAPI, que prestar informação detalhada mediante listagem das empresas beneficiadas está em desacordo com Código Tributário Nacional.

Acreditamos tratar-se de divulgação de dados sigilosos o que é vedado pelo Código Tributário Nacional (art. 198 da Lei nº 5.172/66)^{13.} Caso o Legislativo tenha necessidade do detalhamento por contribuinte é necessário buscar orientação sobre o atendimento no setor jurídico da Secretaria.

Em virtude da legislação estabelecida pelo Código Tributário Nacional, fica prejudicado o detalhamento financeiro da renúncia de receita fiscal por segmento econômico, e muito menos, por empresa.

-

¹³ Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Em detrimento do valor da renúncia, segundo o Projeto de Lei nº 467/2007 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, a capacidade de investimento para o exercício corrente não chegará a R\$ 1 bilhão.

TABELA VII:

R\$ milhões

Investimentos				
Ano	Valor (R\$)	Variação		
2002	454,3			
2003	511,7	12,63		
2004	501,5	-1,99		
2005	695,5	38,68		
2006	634,0	-8,84		
2007	596,0	-5,99		
2008 (*)	377,4	-		

Fonte: Secretaria da Fazenda

(*) Até agosto

Neste sentido, é visto que essa estratégia não pode ser considerada como uma política de desenvolvimento econômico, nem social. Pelos dados disponíveis, em 2007 foram investidos R\$ 1,630 milhões dia, ou seja, R\$ 6,116 milhões a menos que o valor da renúncia.

Na mesma direção, o crescimento da arrecadação de receita tributária ¹⁴ não é compatível com o crescimento da renúncia de receita. Enquanto que a renúncia cresceu 400% no período 2002/2009, a arrecadação, no período 2002/2008, cresceu 87,4%, ou seja, 312,6% a menos.

TABELA VIII:

Demonstrativo da Receita Tributária				
R\$ bilhões				
Receitas/2002-2009	Arrecadação (R\$)	Variação (%)		
2002	3.852	-		

¹⁴ Receitas Tributárias correspondem aos ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. O art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN define tributo como "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

TOTAL	33.241 (**)	87,41
2008 (*)	6.749	-
2007	7.219	13,36
2006	6.368	7,49
2005	5.924	13,44
2004	5.222	12,16
2003	4.656	20,87

Fonte: Secretaria da Fazenda

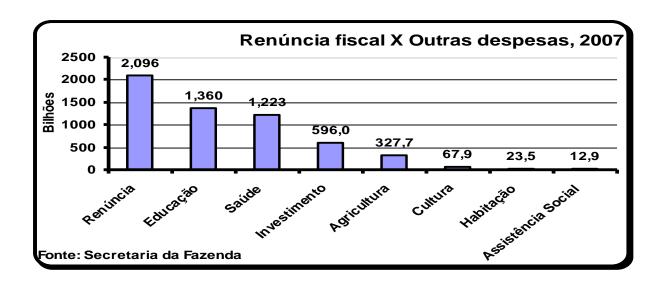
Em valores nominais, segundo informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda relativas aos exercícios de 2002 a 2009, houve crescimento de R\$ 2,262 bilhões na renúncia de receita e R\$ 3,367 bilhões no incremento da arrecadação tributária. Ressalta-se que a renúncia de receita esta afetando, além do orçamento fiscal, prejudica os investimentos que abrangem atividades estratégicas voltadas para o desenvolvimento regional e social, tendo em vista que os valores renunciados superam o aplicado em saúde, educação, agricultura, cultura, habitação, assistência social e outros.

Os valores da renúncia de receita em 2007 totalizaram R\$ 2,096 bilhões, o que supera as despesas públicas realizada em diversas funções constantes do orçamento do Estado, como demonstra o gráfico seguinte. Somando os valores da renúncia concedida em 2007, ela foi superior aos gastos estaduais com educação (R\$ 1,3 bilhões), saúde (R\$ 1,2 bilhões), investimentos (R\$ 596 milhões), agricultura (R\$ 327 bilhões), assistência social (R\$ 12,9 milhões), cultura (R\$ 67,9 milhões) e habitação (R\$ 23,5 milhões).

^(*) Até agosto

^(**) Não esta sendo considerada a arrecadação de 2008.

¹⁵ Considerando que boa parte dos recursos estaduais investidos nestas áreas são recursos que o governo federal repassou para o Estado.



5) Considerações Finais

Com a Constituição de 1988 restabeleceu-se um novo pacto federativo, beneficiando os governos estaduais que passaram a contar com maior autonomia política de legislar sobre sua política fiscal e tributária. Até antes da promulgação da Constituição, era de competência exclusiva da União organizar a política tributária. E a partir de 1994, a autonomia fiscal através da renúncia de receita passa a ser conhecida como "guerra fiscal" e acaba-se tornando uma grande polêmica nacional, prejudicando as finanças da União e dos estados.

As análises efetuadas demonstram que as renúncias de receitas fiscais ofertada à iniciativa privada exigiram do governo federal, no exercício de 2007, um sacrifício financeiro e R\$ 90,3 bilhões, a qual representou 13,93% da arrecadação, e do governo estadual R\$ 2 bilhões, representando 25% da arrecadação catarinense, e considerando que no período acumulado de 10 anos a renúncia de receita estadual totalizam R\$ 14,6 bilhões. Ainda registra-se que os valores renunciados, tanto na esfera federal como estadual, são superiores aos investimentos em saúde, educação, assistência social e outros.

Quanto ao montante renunciado, observou-se que em 1998 a renúncia de receita de União gerou um impacto financeiro de R\$ 17,3 bilhões, e em 2007 é de R\$ 90,3 bilhões, ou seja, um crescimento de 421,9%. Com relação ao Estado de Santa Catarina, em 2002 a renúncia ofertada gerou um impacto de R\$ 565 milhões e no exercício financeiro e orçamentário de 2007 foi de R\$ 2 bilhões, o que representa um crescimento de 253%.

Cabe salientar que o relato do Tribunal de Contas da União (2007) "não tem sido avaliado o impacto social e econômico". (p. 72) Na mesma direção, o Tribunal de Contas do Estado (2006) avalia que "[...] não houve o acompanhamento necessário para definir os efeitos que as renúncias tiveram sobre o desenvolvimento econômico e social catarinense". (p. 20) Além disso, a renúncia de receita estadual precisa de cautela uma vez que está em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Conselho de Política Fazendária. Destaca-se ainda as inconstitucionalidades do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense.

Mediante ao considerável impacto financeiro que a renúncia de receita fiscal causa a União e aos estados, abre o desafio da discussão de uma reforma tributária nacional. A necessidade de uma revisão geral no complexo sistema tributário brasileiro é reconhecida por todos os segmentos da sociedade civil. Uma reforma que elimine a "guerra fiscal", resultando em aumento dos investimentos, da eficiência econômica e ao mesmo tempo propicie o aperfeiçoamento da política de desenvolvimento regional, introduzindo mecanismos mais eficientes de desenvolvimento das regiões mais pobres.

ANEXO

TABELA I

R\$ milhões

ORDE		VALOR DA	(2.1)
<u> </u>	RENÚNCIA DE RECEITA, 2007	RENÚNCIA	(%)
	PRODUTOS DA CESTA BÁSICA, INCLUSIVE	180.000.000,00	
	LEITE (ISENÇÃO, REDUÇÃO DA BASE DE		
1	CÁLCULO E CRÉDITO PRESUMIDO)		8,59
	ISENÇÃO SAÍDA DE MEXILHÃO, MARISCO,	1.000.000,00	
	OSTRA, BERBIGÃO E VIEIRA, EM ESTADO		
2	NATURAL, RESFRIADO OU CONGELADO		0,05
3	ISENÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL OU NATURAL	63.240.000,00	3,02
	ISENÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO SOBRE	180.000.000,00	
4	OS PRODUTOS E INSUMOS		8,59
	ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE	30.000.000,00	
	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA A ZONA		
5	FRANCA DE MANAUS		1,43
	EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO NAS	20.000.000,00	
6	VENDAS A PRAZO PELO COMÉRCIO VAREJISTA		0,95
	ISENÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	25.300.000,00	
7	PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS		1,21
8	ISENÇÃO MAÇÃ	27.000.000,00	1,29
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE TIJOLOS, TELHAS,	17.100.000,00	
	TUBOS E MANILHAS (REDUÇÃO BASE DE		
9	CÁLCULO)		0,82
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE FERRO E AÇO NÃO-	8.250.000,00	
10	PLANOS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)		0,39
	OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERNA PROMOVIDA	35.200.000,00	
	POR ATACADISTAS (REDUÇÃO BASE DE		
11	CÁLCULO)		1,68
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE GÁS LIQÜEFEITO DE	16.400.000,00	
12	PETRÓLEO (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)		0,78
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE AREIA, PEDRA	35.000.000,00	
	BRITADA E ARDÓSIA (REDUÇÃO BASE DE		
13	CÁLCULO)		1,67
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE PRODUTOS DE	30.000.000,00	
	INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO (CRÉDITO		
14	PRESUMIDO)		1,43
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE VEÍCULOS	30.000.000,00	
	AUTOMOTORES USADOS (REDUÇÃO BASE DE	ĺ	
15	CÁLCULO)		1,43

R\$ milhões

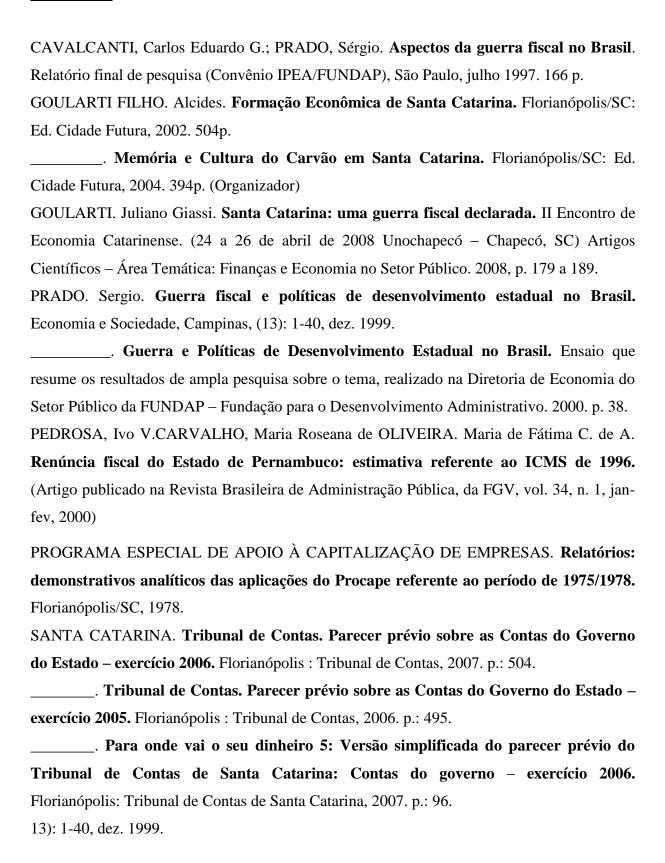
	<u></u>	,	milnoes
ORDE M	RENÚNCIA DE RECEITA, 2007	VALOR DA RENÚNCIA	(%)
-	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TELEVISÃO POR	8.000.000,00	
16	ASSINATURA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	,	0,38
	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE	600.000,00	
	ACESSO À INTERNET (REDUÇÃO BASE DE		
17	CÁLCULO)		0,03
	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE GÁS NATURAL	3.000.000,00	
18	(REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)		0,14
'	OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTADAS DE	10.000.000,00	
	CRISTAL E PORCELANA (REDUÇÃO BASE DE		
19	CÁLCULO)		0,48
	SAÍDAS DE CARNE TRIBUTADAS A 7% PARA	24.000.000,00	
	OUTROS ESTADOS E O DF (REDUÇÃO BASE DE		
20	CÁLCULO)		1,14
	CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE SAÍDA INTERNA	45.000.000,00	
	DE: AÇÚCAR, CAFÉ, MANTEIGA, ÓLEO DE SOJA		
	E DE MILHO, MARGARINA, CREME VEGETAL,		
	VINAGRE, SAL DE COZINHA, BOLACHAS E		
	BISCOITOS, SAÍDAS DE ÓLEO VEGETAL BRUTO		
	DEGOMADO, ÓLEO VEGETAL REFINADO,		
	MARGARINA, CREME VEGETAL, GORDURA E		
	FARELO DE SOJA - MEDIDA DE PROTEÇÃO,		
	ATRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA		
	COMPETITIVIDADE DE EMPRESAS		
21	CATARINENSE DO RAMO		2,15
22	CRÉDITO PRESUMIDO PARA CELESC	25.000.000,00	1,19
	CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE AVES E	70.000.000,00	
	OPERAÇÕES DE ENTRADA DE SUÍNOS, GADO		
	BOVINO PRECOCE E CARNES E MIÚDOS		
	COMESTÍVEIS DE BOVINOS E BUFALINOS		
23	(CRÉDITO PRESUMIDO)		3,34
	LINGOTES E TARUGOS DE METAIS NÃO-	70.000.000,00	
	FERROSOS, BOBINAS, TIRAS E CHAPAS DE AÇO		
24	(CRÉDITO PRESUMIDO)		3,34
	CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE O INCREMENTO	10.000.000,00	
25	DA GERAÇÃO DE EMPREGO		0,48

R\$ milhões

		R\$ milnoes	
ORDE M	RENÚNCIA DE RECEITA, 2007	VALOR DA RENÚNCIA	(%)
	NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS	200.000.000,00	
	DO EXTERIOR PROMOVIDAS POR	,	
	IMPORTADOR AUTORIZADO POR REGIME		
	ESPECIAL - PROGRAMA DE ATRAÇÃO E		
	MANUTENÇÃO DE EMPRESAS		
	IMPORTADORAS DE MERCADORIAS QUE NÃO		
	CONCORRAM COM A INDÚSTRIA		
26	CATARINENSE (CRÉDITO PRESUMIDO)		9,54
	COMPEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E	200.000.000,00	
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,		
	TECNOLÓGICO E SOCIAL DE SANTA		
27	CATARINA		9,54
'	CESTA BÁSICA CONSTRUÇÃO CIVIL	24.000.000,00	
28	(CRÉDITO PRESUMIDO)		1,14
29	PRÓ-CARGAS (CRÉDITO PRESUMIDO)	18.000.000,00	0,86
30	FUNDOSOCIAL	200.000.000,00	9,54
	SEITEC - SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO	200.000.000,00	
31	À CULTURA, TURISMO E ESPORTE		9,54
	PRODEC - PROGRAMA DE	200.000.000,00	
	DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA		
32	CATARINENSE		9,54
	IPVA - ISENÇÕES (TÁXI, ÔNIBUS, VEÍCULOS	39.500.000,00	
33	DE DEFICIENTES FÍSICOS, APAE E OUTROS)		1,88
	ITCMD - ISENÇÕES (TRANSMISSÕES DE	500.000,00	
	PEQUENO VALOR, SOCIEDADES SEM FINS		
	LUCRATIVOS, BENS DESTINADOS A		
	PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E		
34	OUTROS)		0,02
	OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO	50.000.000,00	
35	EM ANEXO		2,39
	VALOR TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITA,	2.096.090.000,00	
	2007		100 %

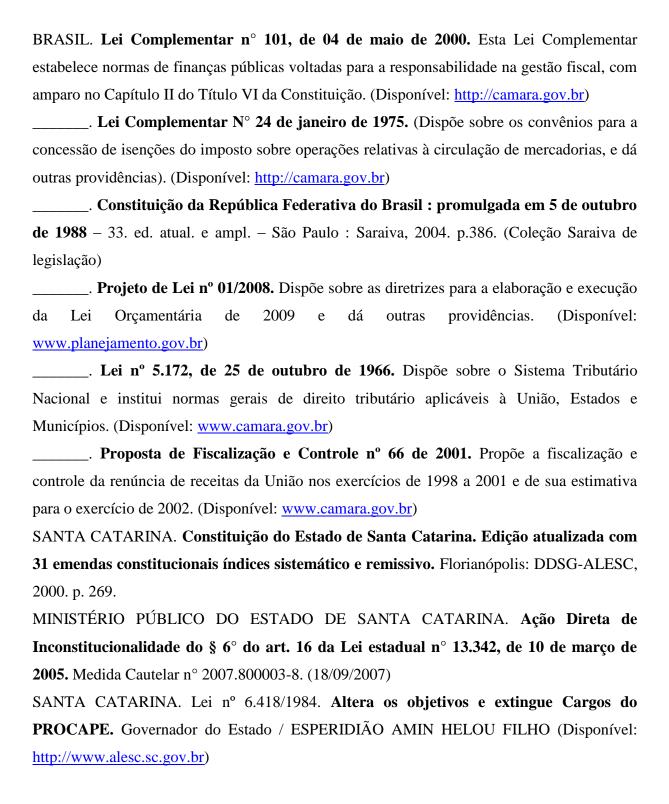
Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentária, 2007.

Bibliografia



VARSANO, Ricardo. **A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde.** (Artigo disponível no site: http://www.ipea.gov.br/pub/ppp/ppp15/varsano.pdf)

FONTES PRIMÁRIAS





$_$ Pedido de Informação $N^{\circ}0085/2008$. Autoria do deputado estadual Pedro Uczai.
(Arquivo Bancada do Partido dos Trabalhadores)
Decreto nº 098, de 1º de março de 2007. Cria o Comitê de Análise de Concessão e
de Revisão de Benefícios Tributários – COMBEN-Tributário. (Disponível:
www.pge.sc.gov.br)
Decreto nº 704, de 17 de outubro de 2007. Regulamenta a Lei 13.342, de 10 de
março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense -
PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, e dá outras
providências. (Disponível: www.pge.sc.gov.br)
SC Parcerias S/A. Edital nº 0002/2007. Segunda Oferta Pública de um Lote de
Recebíveis de Contratos de Mútuo de PRODEC – Programa de Desenvolvimento da Empresa
Catarinense. (www.tj.sc.gov.br)
TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA. Mandado de Segurança. \mathbf{N}°
2000.020158-8. O município de Joinville impetrou mandado de segurança contra o Secretário
de Estado da Fazenda. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Newton Trisotto.
14/11/2001). (<u>www.tj.sc.gov.br</u>)
Apelação Civil nº 2005.043151-6. O município de Anita Garibaldi impetrou
contra O Estado de Santa Catarina Referente programa de Desenvolvimento da Empresa
Catarinense PRODEC, onde o impetrante é obrigado a participar como financiador, de 25%
do referido programa. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Rui Fortes. $02/03/2006$)
(www.tj.sc.gov.br)
Apelação Civil nº 2005.011501-4. O município de Timbó impetrou contra O
Estado de Santa Catarina Referente programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense
PRODEC, onde o impetrante é obrigado a participar como financiador, de 25% do referido
programa. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Newton Janke. 26/04/2007)
(www.tj.sc.gov.br)
Apelação Civil nº 2005.040073-1. O município de Arroio Trinta impetrou contra
O Estado de Santa Catarina Referente programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense
PRODEC, onde o impetrante é obrigado a participar como financiador, de 25% do referido
programa. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Francisco de Oliveira Filho.
25/04/2006) (<u>www.tj.sc.gov.br</u>)
Apelação Civil nº 2005.039824-7. O município de São Bernardino impetrou
contra O Estado de Santa Catarina Referente programa de Desenvolvimento da Empresa

Catarinense PRODEC, onde o impetrante é obrigado a participar como financiador, de 25%
do referido programa. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Vanderlei Pomer.
23/02/2006) (<u>www.tj.sc.gov.br</u>)
Apelação Civil nº 2005.04987-2. O município de Capivari de Baixo impetrou
contra O Estado de Santa Catarina Referente programa de Desenvolvimento da Empresa
Catarinense PRODEC, onde o impetrante é obrigado a participar como financiador, de 25%
do referido programa. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Cid Goulart. 17/04/2007)
(www.tj.sc.gov.br)
Mandado de Segurança Coletivo Nº 2008.002737-8. A Federação Catarinense
dos Municípios impetrou mandado de segurança contra o governador do Estado de Santa
Catarina. (Tribunal de Justiça, Relator: Desembargador Cláudio Barreto Dutra. 01/02/2008).
(www.tj.sc.gov.br)
Ação Popular nº 023.07.122595-4. Em face de SC PARCERIAS S/A, sociedade
de economia mista estadual. (24/08/2007). (www.tj.sc.gov.br)
JORNAL DA CÂMARA. Fontana condena guerra fiscal. (28/01/2000) (Disponível:
www.camara.gov.br)